



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° 68 DE 5 DE 2022.

~~Projeto de lei nº 68 de 17.05.2022  
Institui o Programa Cadeira de Rodas Motorizada~~

“Institui o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Estado do Acre, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante”.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Entre os programas voltados para a pessoa com deficiência deverá ser executado, no âmbito do Estado do Acre, o Programa Cadeira de Rodas Motorizadas, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado da Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” trata das pessoas com deficiência de nível severo que as incapacite a propulsionar cadeiras convencionais, desde que comprovem não possuir recursos para aquisição do equipamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 16 de maio de 2022.

ROBERTO DUARTE  
Deputado Estadual  
Republicanos



*Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo do presente Projeto de Lei é proporcionar mais autonomia e dignidade às pessoas com deficiência de nível severo, permitindo que essas tenham mais mobilidade através de cadeiras de rodas motorizadas.

As pessoas que sofrem de deficiência severa, com limitação quase total de movimentos, experimentam uma sensação semelhante a um encarceramento dentro do próprio corpo. Para tudo que querem ou precisam fazer, necessitam de um terceiro, que vai ajudá-lo a se movimentar. É uma situação cruel, mas que, na maioria dos casos, pode ser amenizada com a utilização de uma cadeira de rodas motorizada.

Atualmente, é bastante comum que pessoas que necessitam deste recurso, recorra ao judiciário, para compelir o Estado a fomecê-lo, e o sucesso deste tipo de lide é quase certo, o poder judiciário tem entendido que os governantes têm obrigação de disponibilizar as cadeiras para quem não pode pagar por elas.

Assim, o presente projeto está apenas positivando um conceito que já se sedimentou em nosso sistema judiciário. A aprovação do presente projeto de lei, visa facilitar a vida das pessoas que necessitam das cadeiras motorizadas, pois não terão que entrar com ações contra o Estado para exigir seus direitos e desafogar um pouco o sistema judiciário, que não precisará apreciar as ações ajuizadas para ver garantido o direito dessas pessoas.

Vai também representar economia, pois o Estado vai deixar de ter as despesas inerentes ao funcionamento da máquina judiciária para apreciar as lides referentes à questão.

O fundamento da dignidade da pessoa humana está explícito em no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, o qual infelizmente não tem sido priorizado por nossos governantes. Para que o Brasil se desenvolva e traga bem-estar para a sua população, é essencial que este nobre princípio esteja sempre em perspectiva. Este é o principal objetivo deste Projeto de Lei, priorizar a dignidade das pessoas que vivem em condições tão adversas.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta nobre casa, de buscar soluções para o bem-estar de todos, em especial das pessoas com deficiência, venho apresentar a presente proposição.



*Estado do Acre*  
*Assembleia Legislativa*  
*Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE*

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que atendendo ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 16 de maio de 2022.

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Estadual**  
**Republicanos**